

Classes da Política de Uso do Sistema RNP

Definições de Classes de Organizações Usuárias

Código: RNP-DARI 2020-023

Versão: v2.0

Código: RNP-DARI 2020-023

Versão: 2.0

1

1. SUMÁRIO

Apresentação	4
2. Classes de organizações usuárias	5
3. Definições das Classes	6
CLASSE I	6
Classe I.1 – Centros Universitários e Faculdades vinculados ao Sistema S	6
Classe I.2 - Universidades	6
Classe I.3 – Centros Universitários e Faculdades	6
Classe I.4 - Instituições de pesquisa	6
CLASSE II	7
Classe II.1 - Agências Estaduais de Fomento	7
Classe II.2 – Agências Federais de Fomento	7
Classe II.3 - Associações e Conselhos de Ous	7
Classe II.4 - Fundações de apoio:	8
Classe II.5 - Gestores de Políticas Públicas do PRO-RNP	8
Classe II.6 – Organizações de Apoio às OUs	8
CLASSE III - Estabelecimentos de Saúde com Atividade de Ensino -	8
CLASSE IV. Equipamentos Culturais	8
Classe IV.1 – Bibliotecas	9
Classe IV.2 - Instituições Culturais	9
Classe IV.3 – Museus	9
CLASSE V – Ambientes de inovação	9
Classe V.1 - Incubadoras de empresas:	9
Classe V.2 - Parques tecnológicos	10
CLASSE VI - Empresas Inovadoras	10
4. Casos omissos	11
5. ANexos	12

APRESENTAÇÃO

Este documento é um desdobramento da Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor - CG do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – PRORNP, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 3825 de 12/12/2018, que no artigo 9º confere à RNP a responsabilidade de qualificar os componentes do Sistema RNP. Com este entendimento, os preceitos e critérios explicitados neste documento são aplicáveis às Organizações Usuárias - OUs.

Para maior facilidade de compreensão e justa aplicabilidade, as OUs foram segmentadas em Classes segundo suas atribuições e formas de atuação. Essa abordagem contribuirá também para aprofundar o conhecimento sobre as OUs o que resultará na melhor gestão de suas necessidades e requisitos.

Na elaboração desta Classificação de Organizações Usuárias foram considerados:

- O estabelecido no Ato nº 55.017 de 28 de dezembro da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que restringe a licença SLE concedida à RNP - OS para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa;
- As disposições gerais do documento Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016- 2022 que identifica os principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que representam o maior número de OUs, alvo da classificação;
- Os princípios consagrados no novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação (decreto 9.283/2018) que traz estímulos à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, instituições de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos;
- O disposto na Portaria MEC nº 21 que dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC.
- O disposto na Portaria Interministerial MEC/MCTIC de nº 3825 que permite a expansão da área de atuação da RNP, incorporando os ambientes de inovação entre as OUs do Sistema RNP.

Trata-se de uma revisão atualizada da versão 1.0 com base nas definições da estratégia de implantação do Sistema RNP estabelecidas em 2020.

2. CLASSES DE ORGANIZAÇÕES USUÁRIAS

O Comitê Gestor PRORNP delimita a participação no Sistema RNP às seguintes classes de instituições, que podem solicitar qualificação como Organização Usuária:

- I. Instituições de educação superior e pesquisa
- II. Agências de fomento à pesquisa
- III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa
- IV. Museus, institutos culturais
- V. Ambientes promotores de inovação (parques tecnológicos)
- VI. Empresas inovadoras, que necessitem participar do Sistema RNP para uso de serviços avançados, acesso a centros de pesquisa, laboratórios, dispositivos de hardware e plataformas de software, colaboração com grupos de pesquisa e, participação em projetos multi-institucionais.

3. DEFINIÇÕES DAS CLASSES

CLASSE I

São agrupadas nesta classe:

- a) As Instituições de Educação Superior – IES, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, registradas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC - <http://emec.mec.gov.br/>) que oferecem cursos de graduação/pós graduação, na categoria administrativa de públicas ou privadas, com organização acadêmica de universidades, institutos, centros universitários, faculdades.
- b) As instituições de Ensino Superior do Sistema de Ensino Militar, regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino, conforme regulamentação pelas [Portaria Normativa Interministerial MD/MEC nº 830, de 23 de maio de 2008](#), que dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas e a [Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 18, de 13 de novembro de 2008](#), que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação.
- c) Instituições de Pesquisa

Classe I.1 – Centros Universitários e Faculdades vinculados ao Sistema S que ofertam ensino superior com ênfase em tecnologias, registrados no e- mec, vinculadas ao Sistema Nacional Autônomo.

Ex.: Faculdade CNA (Fatecna) – mantida pelo Senar e o Centro Universitário Senai Cimatec.

Classe I.2 - Universidades entendidas como Instituições que operam o ensino superior e a pesquisa científica-tecnológica. São integradas ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação nos termos da legislação específica, conforme estabelecido na [lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) – de diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 86 e categorizadas no e-mec com esta organização acadêmica.

Ex: Universidades e Institutos Federais, Universidades Concessionais.

Classe I.3 – Centros Universitários e Faculdades, ativas e categorizadas no e-mec como faculdades ou centros universitários e instituições de ensino superior militar.

Ex.: Centro Universitário Unijorge, Instituto Militar de Engenharia – IME.

Classe I.4 - Instituições de pesquisa - Instituições que executam pesquisa científica ou tecnológica ou ambas. Serão consideradas instituições de pesquisa:

- a) Os Institutos de Pesquisa concebidos para produzir ciência, tecnologia e inovação, em várias áreas do conhecimento.
- b) Os Institutos Nacionais de CTI – INCTs abrigados no Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, do MCTIC <http://inct.cnpq.br/home/>.
- c) As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas – ICTs públicas - aquelas abrangidas pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973](#), de 2004 , integrantes da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; regulamentadas pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art 2º inciso iv](#).
- d) As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação privadas - ICT privadas – aquelas abrangidas pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regulamentadas pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art 2º inciso v](#).
- e) A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e as [Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Oepas](#) são organizações componentes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária <https://www.embrapa.br/snpa>

CLASSE II – Agrupa instituições que colaboram para o avanço da CT&I atuando no fomento à pesquisa e desenvolvimento, reconhecidas pela ENCTI 2016-2022 e outras organizações que, no âmbito do Sistema RNP, concorrem para que as OUs alcancem seus objetivos com maior efetividade, mediante aporte de recursos, oferta de serviços, bancos de dados, plataformas, acervos e coleções e outros insumos.

Classe II.1 - Agências Estaduais de Fomento – Instituições vinculadas às unidades federativas responsáveis por executar os recursos financeiros destinados a CT&I.

Ex: As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, filiadas ao Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap).

Classe II.2 – Agências Federais de Fomento – Organizações responsáveis por executar os recursos financeiros destinados a CT&I (fundos e outros), no âmbito federal, nominadas pela Estratégia Nacional de CT&I 2016-2022 (ENCTI).

Ex.: CNPq, Finep, Capes, Embrapii.

Classe II.3 - Associações e Conselhos de Ous - Órgãos representativos de organizações usuárias e de comunidades, na área de abrangência e interesse do Sistema RNP, tais como: sociedades, associações, conselhos e afins de organizações usuárias.

Ex. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC; Andifes, Conif.

Classe II.4 - Fundações de apoio: fundações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>) e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Lei 13.243 de 2016, art 2º, inciso VII).

Ex.: Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA –FSADU.

Classe II.5 - Gestores de Políticas Públicas do PRO-RNP - Órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, nas esferas de governos federal, estadual e municipal, que atuam em áreas de atuação do PRO-RNP.

Ex.: Secretarias Estaduais e Municipais gestoras de políticas para CT&I e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; de Saúde e da Cultura; MEC, Ancine.

Classe II.6 – Organizações de Apoio às OUs - Organizações e empresas que prestam serviços para que as organizações usuárias e os demais integrantes do Sistema RNP cumpram com seus objetivos e missões. Prestam serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, à gestão, ao processo de ensino-aprendizagem e à formação de pessoas em vários campos de atuação.

Ex.: Atualmente, no campo da saúde pública a EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, vinculada ao Ministério da Educação.

CLASSE III - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM ATIVIDADE DE ENSINO - São os estabelecimentos de saúde com ensino registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de grande porte¹ - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), que compreende os Hospitais Universitários que oferecem graduação, residência médica e pós graduação e outras unidades de saúde envolvidas com ensino na área da saúde.

Ex.: Unidade Mista, Policlínica, Hospital Geral, Hospital Especializado, Telessaúde, Hospital/Dia – Isolado, Pronto Socorro Geral e Pronto Socorro Especializado.

CLASSE IV. EQUIPAMENTOS CULTURAIS e instituições da área da cultura que possuem acervo próprio, de interesse público e que realizam pesquisas científicas, tecnológicas e de

¹ Que têm campo de práticas para o ensino de saúde, conforme as seguintes classes do CNES: Unidade Mista, Policlínica, Hospital Geral, Hospital Especializado, Telessaúde, Hospital/Dia – Isolado, Pronto Socorro Geral e Pronto Socorro Especializado.

inovação na área de artes, humanidades e/ou são responsáveis pela guarda e preservação de acervos e arquivos fundamentais para a realização de pesquisas em várias áreas do conhecimento.

Classe IV.1 – Bibliotecas - As instituições que se enquadrarem em alguma das tipologias de bibliotecas definidas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) instituído pelo [Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992](#) e forem vinculadas diretamente ao governo federal, estadual ou distrital. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Classe IV.2 - Instituições Culturais - Equipamento cultural que concorre para a formação acadêmica e cultural e tem reconhecimento público e valorização por uma comunidade pelos valores culturais que representam ou que promovem e fomentam no campo da cultura, das artes, da CT&I. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Ex.: Funarte, Cinemateca, Parque da Ciência Newton Freire Maia (Curitiba)

Classe IV.3 – Museus - Conforme o Estatuto dos Museus ([Lei 11904/2009, de 14 de janeiro de 2009](#)) museus são "instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento."

Ex: Museu Nacional de Belas Artes; Museu Histórico Nacional.

CLASSE V – AMBIENTES DE INOVAÇÃO tecnológica são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil ([Decreto nº9.283, de 2018, art 2º, inciso I](#)). Podem ser lugares que tanto apostam na gestão do conhecimento, na criação de novos produtos, serviços e processos, como também oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

Classe V.1 - Incubadoras de empresas: organizações que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação [Art. 2º. da [Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004](#), alterada pela 13.243 de 11/jan/2016]. Serão

consideradas aquelas inscritas no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Modelo CERNE) desenvolvido pelo Sebrae e pela Anprotec como um modelo de atuação para incubadoras brasileiras.

Ex.: Centro de Referência em Incubação de Empresas e Projetos de Ouro Preto - INCULTEC da UFOP

Classe V.2 - Parques tecnológicos: Complexos planejados de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotores da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si [Art. 2º. da Lei 10.973 de 02/dez/2004, alterada pela 13.243 de 11/jan/2016. Serão consideradas aqueles reconhecidos pela Anprotec como parque tecnológico em operação.

Ex: Parque Tecnológico de Brasília – Biotic (GDF), Parque Tecnológico Itaipu.

CLASSE VI - EMPRESAS INOVADORAS - São empresas comprometidas com projetos, desenvolvimento e produção de novos produtos e /ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico, alocação de capital humano, disponibilidade de orçamento para P&D. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Ex. Centro de Pesquisas Leopoldo Américo Miguez de Mello/CENPES/Petrobrás

4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser avaliados pela diretoria executiva da RNP, a partir de parecer de comissão interna, motivando uma revisão periódica destas definições.

5. ANEXOS



Figura 1 - Principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação [ENCTI 2016-2022]

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

CICLO DE APROVAÇÃO

<i>Revisor</i>	<i>Data</i>
Assessoria Jurídica	04/09/2020

<i>Revisor</i>	<i>Data</i>
Diretoria Adjunta de Relacionamento Institucional	08/09/2020

<i>Aprovador 1</i>	<i>Data</i>
Diretoria Executiva	

<i>Aprovador 2</i>	<i>Data</i>
Conselho de Administração	

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Natureza das Modificações
1.0	26/08/2020	DARI	1ª versão do documento
2.0	02/09/2020	Grupo de Classificação de Organizações Usuárias ²	2ª versão do documento
	06/10/2020	DE	Aprovação

² Sonia Jin, Alvaro Malaguti, Beatriz Zoss, Edson Kowask, Leandro Ciuffo, Lisandro Granville e Luiz Ary Messina.